



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA nº 8.676/11

Processo CETESB nº 51/2014/310/V

**Primeiro Termo Aditivo ao
Termo de Compromisso para Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante**

Pelo presente **Termo Aditivo**, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente – SMA**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, EDUARDO TRANI, portador do RG 5.906.933-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.006.888-05; e da **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF 43.776.491/0001-70, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, na Cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portador do RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54, e por sua Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental, ANA CRISTINA PASINI DA COSTA, portadora do RG nº 10.737.413-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.972.968-11, e a e as entidades signatárias: **Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo – SIMEPETRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Getúlio, 579, conjunto 12, Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01509-001, inscrito no CNPJ sob o nº 03.898.900/001-96, neste ato representado pelo Presidente Sr. CARLOS ABUD RISTUM, portador do RG nº 32852894 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.713.748-34; **Instituto Jogue Limpo** - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem a função de gerir em nome dos Fabricantes e/ou Importadores, o Sistema de logística reversa de embalagens plásticas de óleos lubrificantes usadas, com sede a Rua Debret, 23 salas 410 a 412, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 21.352.467/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. EZIO CAMILLO ANTUNES, portador do RG nº 8146665 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.542.658-87, doravante denominadas "**PARTES**", e

Considerando que, no item 4.2 da Decisão de Diretoria CETESB nº 076/2018/C, são estabelecidas metas quantitativas e geográficas a serem atendidas pelos sistemas de logística reversa no Estado de São Paulo até o final do ano de 2021;

As Partes resolvem, de comum acordo, aditar o referido **Termo de Compromisso**, que passará a vigorar com as alterações abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 As Partes resolvem, de comum acordo, aditar o **Termo de Compromisso** para estabelecer metas para a Segunda Etapa do **Sistema**, conforme definido no item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA do mesmo, e de modo a atender à Decisão de Diretoria CETESB nº 076/2018/C.

CLÁUSULA SEGUNDA





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 O item 5.3 da CLÁUSULA QUINTA do **Termo de Compromisso** passa a ter a seguinte redação:

5.3. O Sistema deverá atender às metas quantitativas como segue:

5.3.1 O sistema deverá recuperar 19%, em peso, das embalagens plásticas de óleos lubrificantes colocadas no mercado paulista;

a. Para o ano de 2019, a meta quantitativa corresponde ao peso de 1.160 t/ano¹;

b. Para os demais anos, a meta deverá ser atualizada aplicando o respectivo volume de vendas publicado pela ANP em seu sistema SIMP;

5.3.2 Caso haja definição de novas metas pelo Acordo Setorial de Embalagens de Óleo Lubrificantes, firmado pelo Ministério do Meio Ambiente com entidades do setor, as mesmas deverão ser consideradas para fins de revisão das metas deste Termo;

5.3.3 Caso os resultados alcançados pelo **Sistema** não sejam suficientes para atender às metas descritas no item anterior, deverão ser apresentadas as devidas justificativas. Nesse caso, as metas poderão ser revistas considerando o histórico das quantidades de **Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante** coletadas pelo **Sistema**.

5.3.4 Para fins de consideração dos resultados do **Sistema**, também deverão ser considerados os resultados apurados pela CETESB conforme a cláusula 6.4 do Termo de Compromisso original.

2.2 O item 5.4 da CLÁUSULA QUINTA do **Termo de Compromisso** passa a ter a seguinte redação:

5.4 O cálculo da meta de recuperação pelo Sistema deverá ser realizado a partir dos dados publicados pela Agência Nacional do Petróleo- ANP, considerando: o percentual referente às vendas para varejo (50%), o percentual referente à venda em embalagens plásticas (70%) e o peso médio de 50g/embalagem de 1 litro²;

CLÁUSULA TERCEIRA

6 O item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA do **Termo de Compromisso** passa a ter a seguinte redação:

7.1 O **Termo de Compromisso** vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as **PARTES**. Contudo, o prazo total de vigência não deverá ultrapassar 60 meses;

4 O presente aditivo é formalizado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, vigorando enquanto durar o **Termo de Compromisso**.

¹ Calculado usando o volume de vendas (ANP)=348,35 mil litros/ano no estado de São Paulo;

² Valores obtidos do estudo da Fundação Getúlio Vargas- FGV para viabilidade do sistema Jogue Limpo;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

5 Todas as demais cláusulas e condições contidas no Termo de Compromisso ora aditado permanecem inalteradas e em pleno vigor, sem interrupção de sua força normativa.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente aditivo ao Termo de Compromisso, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

EDUARDO TRANI

Secretário de Estado do Meio Ambiente

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor Presidente da CETESB

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

CARLOS ABUD RISTUM
Presidente do SIMPETRO

EZIO CAMILLO ANTUNES
Diretor Executivo do INSTITUTO JOGUE LIMPO

TESTEMUNHAS:

Nome: Flávio Roberto
CPF nº.: 043.076.278-06

Nome: Flávia de M. Ribeiro
CPF nº.: 171.421.478-81



EM BRANCO